



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2012 Processo nº 001

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FORNECIMENTO DE HORTALIÇAS E FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: do dia 31/10/2012 ao dia 07/11/2012, de 09:00 às 17:00 horas.

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO/PROJETO DE VENDA: dia 08/11 /2012 às 14:00 horas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “4” do Edital.

ÍNTEGRA DO EDITAL: www.montesclaros.mg.gov.br

1. DO PREÂMBULO

O Município de Montes Claros torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará grupos formais de agricultores familiares, regularmente constituídos, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, para atendimento do 2º semestre letivo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme os critérios especificados a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 0038/2009.

3. DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar grupos formais de agricultores familiares para fornecimento de HORTALIÇAS E FRUTAS - para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Montes Claros, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Divisão de Contratos e Licitação da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro – Montes Claros (MG), CEP: 39.400-000, no horário de 14:00 às 17:30 horas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção os Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, organizados em grupos formais, conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à SMA-Divisão de contratos e licitação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, bem como de débitos trabalhista (CNDT);
- d) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;
- e) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);
- g) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação exigida no item 5 deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, do dia 31/10/2012 ao dia 07/11/2012 de 09:00 às 17:00 horas, envelope lacrado, na Av. Cula Mangabeira, nº 211 - Centro, Montes Claros (MG) – SMA - Divisão de Contratos e Licitação, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2012
AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/PROJETO DE VENDA
DENOMINAÇÃO:
CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:

6.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

6.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detenham a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, no dia 08/11/2012 às 14:00 na Divisão de Contratos e Licitação, procederá ao julgamento da qualificação técnica e projeto de venda dos interessados.

7.1.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 8 deste edital.

7.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas as exigências deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

7.3. Selecionados os grupos formais de agricultores familiares que satisfizerem os requisitos de credenciamento, será divulgado no Site Oficial do Município o resultado final do julgamento e por afixação do hall da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação.

7.4. A vigência do credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2012, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas na Seção de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Carmínio de Abreu, nº 291 - Bairro Augusta Mota, nesta cidade, em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura dos contratos, no horário de 08:00 às 12:00, as quais serão submetidas aos testes necessários para avaliação das nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto.

8.3 A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 24 horas antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento/projeto de venda, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Divisão de Contratos e Licitação da Secretaria Municipal de Administração, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

10.1. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Hortaliças e Frutas com todos os credenciados.

10.1.1. O credenciado será convocado pela Divisão de Contratos e Licitação – SMA para assinatura do Contrato de Fornecimento de Hortaliças e Frutas.

10.1.2 Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

10.2 Quando houver mais de um Credenciado (Associação/Cooperativa) que forneça o mesmo produto, ultrapassando a quantidade máxima a ser adquirida pelo presente chamamento, a Comissão Permanente de Licitação avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

10.2.1 Proposta de Venda (item) com menor preço;

10.2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos em Montes Claros, no Estado de Minas Gerais e em âmbito nacional, nesta ordem de prioridade;

10.2.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais com maior número de DAP;

10.2.4 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais que produzam produtos orgânicos.

11. DO PRAZO DE ENTREGA DAS HORTALIÇAS E FRUTAS

O prazo de entrega das hortaliças e frutas nas escolas municipais será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Seção de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação.

12. DA ENTREGA DAS HORTALIÇAS E FRUTAS

12.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Seção de Nutrição e Segurança Escolar da SME, as hortaliças e frutas deverão ser entregues na CEANORTE, no Setor de Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo este local de entrega ser alterado, no curso do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 A entrega do produto no local designado será feita pelo Contratado e será recebida por servidor ou comissão constituída para este fim, que após verificação do peso e qualidade a aprovará e receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;
- 13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de credenciamento.
- 13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros.
- 13.7. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas, conforme necessidade do programa;
- 13.8. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pelo Contratante.

14. DOS PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DAS HORTALIÇAS E FRUTAS

- 14.1 Os preços de referência utilizados para efeito deste chamamento serão aqueles definidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da Agricultura Familiar fornecidos pela EMATER/MG, conforme tabela de preços da CEASA/CEANORTE.
- 14.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ ano (Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012 – FNDE – Conselho Deliberativo).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.
- 15.2. O pagamento dos Contratados/ Fornecedores será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

16. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

16.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

16.2.3. Descredenciamento.

16.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

16.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

16.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

16.3.3. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;

16.3.4. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes no período de vigência do contrato;

16.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, Nº 211 – CENTRO / MONTES CLAROS / CEP: 39.401-002

17.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

17.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

17.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento.

17.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

17.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

17.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

17.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Montes Claros.

17.10. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO II - Relação das Unidades de Ensino a serem atendidas pelo chamamento

ANEXO III – Formulário de Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Fornecimento

Montes Claros (MG), 01 de outubro de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal de Montes Claros